

# **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 337 / 2020

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

Ref.: Projeto de Resolução nº 016/2020.

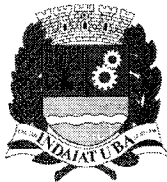
**EMENTA:** Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Resolução. Diploma Alterador. Regulamentação da avaliação de desempenho. Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara. Análise De Juridicidade. Parecer Pelo Recebimento do Projeto.

## **RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução que visa a alterar a Resolução nº 98, de 09/12/2020, que instituiu e regulamentou o programa de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba. Conforme se colhe da justificativas, a proposição em apreço buscar promover a adequação daquela Resolução em vigor com as disposições normativas da Lei Orgânica do Município.
2. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

3. Trata-se de diploma alterador que objetiva adequar as disposições normativas da Resolução nº 98, de 09/12/2020, atualmente em vigor, com as disposições da Lei Orgânica do Município.
4. Tendo em vista que os aspectos referentes a competência legislativa, iniciativa e espécie normativa utilizada, já foram analisados nos autos do processo legislativo que culminou na aprovação da aludida Resolução, faço remissão ao Parecer nº 335/2020, desta Procuradoria.
5. Conforme já analisado naquela ocasião, o projeto não contém vício de competência legislativa, eis que trata da organização interna dos serviços administrativos. Além disso, o projeto disciplina matéria cuja iniciativa é privativa da Câmara, na medida em que trata da avaliação de desempenho dos seus servidores efetivos, organização e funcionamento dos seus serviços.
6. Quanto as alterações promovidas pela proposição em análise, verifica-se que



## **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

### PARECER Nº 337 / 2020

ela buscou apenas corrigir norma de competência interna, pois, conforme justificado, o inciso VII, do art. 29, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara. Dessa forma, como corolário deste dispositivo, a competência para homologar a aquisição de estabilidade ou decidir pela exoneração do servidor que não satisfaz as condições do estágio probatório, assim como de decidir os recursos eventualmente interpostos, cabe à Mesa Diretora, e não ao Presidente da Casa, tal como prevê a Resolução que se busca alterar.

7. Por fim, verifica-se ainda que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, respeitando-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26/02/1998, enquanto norma geral que rege a elaboração e a redação das leis.

### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

9. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** para emissão de Parecer (art. 58, do RI). Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 1º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal (art. 190, inciso VI, do RI).

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 14 de dezembro de 2020. DIMITRI SOUZA  
CARDOSO

Assinado de forma digital por  
DIMITRI SOUZA CARDOSO  
Dados: 2020.12.14 12:54:08 -03'00'

**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
Procurador